



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.347/2015

Altera o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a exposição da vida ou da saúde do consumidor a perigo direto e iminente, impedindo-o de sair de ambiente fechado, sob o argumento de cobrar pagamento por produto ou serviço...

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: DEPUTADO CÉSAR HALUM

VOTO EM SEPARADO

(do Sr. Celso Russomanno)

Após analisar a matéria na última reunião deliberativa da Comissão, gostaria de apresentar a sugestão abaixo ao nobre relator da matéria, deputado CÉSAR HALUM, a fim de que seja incluído no Projeto oriundo do Senado o acréscimo do Art. 65-A, à Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, nos seguintes termos:

“Art. 65 – A Impedir o consumidor de sair de estabelecimento comercial ou público sob o argumento de cobrar pagamento por produto ou serviço consumido.

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.”

Brasília, 06 de junho de 2017

Deputado **CELSO RUSSOMANNO** (PRB/SP)